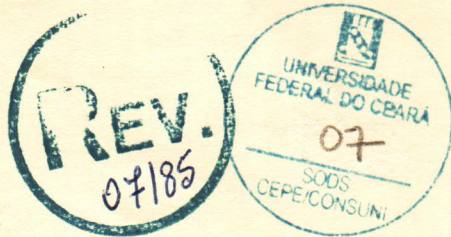


RESOLUÇÃO Nº 07/CEPE, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1980

Baixa normas para aproveitamento dos Auxiliares de Ensino e Professores Colaboradores a que se refere o caput do art. 43 do Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que preceitua o caput do art. 43 do Decreto nº 85.487, de 11 de dezembro de 1980, e o que a esse respeito deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 24.12.80, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 15, alínea k, e 25, alínea r, do vigente Estatuto da mesma Universidade,

R E S O L V E:-

Art. 1º - O processo seletivo para aproveitamento, na referência inicial da classe de Professor Assistente, dos atuais auxiliares de ensino e professores colaboradores admitidos até 31 de dezembro de 1979, far-se-á mediante verificação de desempenho, que consistirá no seguinte:

I) - Prova de títulos, abrangendo os seguintes elementos:

- a) aprovação em seleção pública de títulos e provas já realizadas para ingresso no magistério superior da Universidade Federal do Ceará, a que serão atribuídos 60(sessenta) pontos;
- b) tempo de exercício na função de auxiliar de ensino ou colaborador na UFC, a que serão atribuídos 30 (trinta) pontos por ano;
- c) certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas, ou certificado de residência médica, a que serão atribuídos 30 (trinta) pontos;
- d) grau de Mestre ou de Doutor, ou título de Docente-Livre obtido no sistema federal de ensino, a que serão atribuídos 60 (sessenta) pontos;
- e) exercício de monitoria na UFC, a que serão atribuídos 5 (cinco) pontos por ano letivo;
- f) matrícula regular em cursos de Mestrado ou Doutorado, na data desta Resolução, a que serão atribuídos 30(trinta) pontos.

II- Prova escrita com valor máximo de 60 (sessenta) pontos, para os que não alcançarem 60 (sessenta) pontos na prova de títulos.

§ 1º - O tempo de exercício a que se refere a letra b do inciso I deste artigo será computado de acordo com as normas de contagem de tempo no serviço público, a saber: as frações de ano, até 182 dias, serão desprezadas, e as superiores a esse número serão arredondadas para 1 (um) ano.

§ 2º - Os certificados ou diplomas de que tratam as alíneas c e d do inciso I deste artigo deverão estar diretamente relacionados com o setor de estudo objeto da seleção.

§ 3º - A prova escrita mencionada no inciso II deste artigo será destinada a avaliar o grau de conhecimento em relação ao conteúdo programático do setor de estudo em que o candidato vem atuando e constará de dissertação sobre tema ou temas sorteados dos itens do programa já aprovado pelo departamento na execução da atividade regular de ensino.

§ 4º - O candidato que não obtiver um mínimo de 30 (trinta) pontos na prova escrita será desclassificado.

Art. 2º - O mínimo de 60 (sessenta) pontos será necessário para que o candidato seja considerado aproveitado, ressalvado o disposto no § 4º do art. 1º.

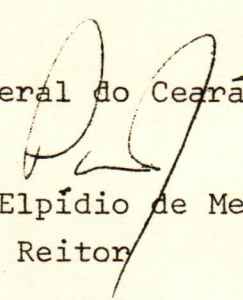
Art. 3º - A prova escrita ficará a cargo de uma Comissão composta de três professores designados pelo departamento interessado, ficando a prova de títulos a cargo da Comissão de Implantação do Plano de Reestruturação da Carreira do Magistério.

Art. 4º - O relatório da Comissão Julgadora da prova escrita será homologado pelo departamento interessado e encaminhado ao Presidente da Comissão de Implantação do Plano de Reestruturação da Carreira de Magistério.

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Implantação do Plano de Reestruturação da Carreira do Magistério.

Art. 6º - A presente Resolução passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza ,
26 de dezembro de 1980.


Prof. Paulo Elpídio de Menezes Neto
Reitor